

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.170 DE 28 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão da temática trabalho escravo contemporâneo em atividades extracurriculares no âmbito da rede municipal de ensino de Aracaju.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a inclusão do assunto trabalho escravo contemporâneo em atividades extracurriculares no âmbito da rede municipal de ensino de Aracaju.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas: AÇÃO: 2072, 2081, 2082. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101. ELEMENTO DE DESPESA: 33903200, 33903000. FORTE DE RECURSO: 11120000.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 28 de julho de 2025. 204° da Independência, 137° da República e 170° da Emancipação Política do Município.

Emilia Corrêa PREFEITA DE ARACAJU

Edna Quitéria do Amorim Costa Secretária Municipal da Educação

Itamar Bezerra Secretário Municipal de Governo

Bellice